



PROCURADORIA JURÍDICA



Memorando n.º 30/2022/ PJ

Bom Despacho, 01 de Abril de 2022

Ao responsável pelo setor de contabilidade
Servidor Adílson José da Silva Xavier

Assunto: Análise técnica-contábil do PL 23/2022 (abertura de crédito especial)

Prezado analista contábil,

Tendo em vista o envio de ofício ao Chefe do Poder Executivo (fls.08/09) de forma que este enviasse documentação pertinente ao presente PL, houve a resposta de tal solicitação (fls.10/11).

Dessa forma, novamente imperioso se faz a remessa ao setor de contabilidade para prévia averiguação de alguma irregularidade do ponto de vista contábil/financeira.

Atenciosamente,

Samuel Augusto do Nascimento
Analista Jurídico Parlamentar

Adilson José da Silva Xavier
Contador
CRC/MG: 091204/O-9



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

A Vossa Excelência
Vinicius Pedro Tavares de Araujo
Câmara Municipal de Bom Despacho



PARECER TECNICO CONTABIL

Ref: Projeto de Lei nº 23/2022

A finalidade do presente PL é a abertura de crédito adicional especial no Orçamento vigente de acordo com o Art. 41, II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

O credito a ser criado refere-se à Despesa Corrente a ser incluída no Quadro de Detalhamento da Despesa, especificadamente na dotação:

1. 06.01.20.608.0016.1005.33903500 - 200 - Serviços de Consultoria.

Ressalta-se que a Fonte de Custeio 200 a ser inserida no quadro de detalhamento de despesa descrita acima se refere a “Recursos Não Vinculados de Impostos” e que a mesma permite o controle dos recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação arrecadados no exercício anterior.

Com relação à anulação de dotação orçamentária proposta no seu art. 2º, verificou-se em consulta ao Decreto 9.324 de 16 de fevereiro de 2022 que “abre crédito suplementar no valor de R\$ 840.000,00 e dá outras providências” encaminhado por meio do ofício 111/2022 GPBCN que os recursos orçamentários são suficientes para acobertar a referida anulação e bem como a fonte de custeio 200 cadastrada, conforme quadro a seguir.

Dotação Orçamentária 2.022	Valor Orçado
06.01.20.608.0016.1005.33903900	R\$ 300.000,00

O setor de contabilidade desta casa legislativa, após análise das dotações orçamentárias constantes do Projeto de Lei 023/2022, não detectou, do ponto de vista contábil, qualquer irregularidade que desaprove tal PL.

Bom Despacho, 01 de Abril de 2022.


Adilson Jose da Silva Xavier
Contador CRC MG 91.204